



# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 012/2026

**Processo n°: 044/2026**

**Modo de Disputa:** ABERTO

**Tipo de Julgamento:** PREÇO GLOBAL.

**Orçamento Sigiloso:** NÃO.

**Data e Hora:** 28 de setembro de 2026, início do julgamento às 08hs15min.

**Limite para propostas:** 08h:00min horas do dia 28/09/2026.

**Site:** [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

Torna-se público que o município de Mato Queimado/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ESTANISLAU, CONTEMPLANDO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO BLOCO COM DOIS PAVIMENTOS, ALÉM DE ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas as disposições específicas aplicáveis à modalidade concorrência, na forma eletrônica, ao critério de julgamento menor preço global e ao regime de execução por empreitada global.

1.3. A licitação será realizada por julgamento menor preço global.

1.4. O valor máximo GLOBAL estipulado para a presente licitação é de **R\$ 1.349.400,64 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme valor constante na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexas a este edital.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

2.2.1. A participação nesta licitação implica a declaração tácita de que a licitante tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto, especialmente quanto às obrigações de Segurança e Medicina do Trabalho e às responsabilidades decorrentes do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, anexo a este Edital, não podendo alegar desconhecimento futuro para eximir-se de suas obrigações.

2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.7. Não poderão participar da presente licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.11. Pessoa jurídica que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por infrações graves às normas de segurança e medicina do trabalho

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



que tenham resultado em acidentes fatais ou incapacitantes em obras públicas, desde que tal informação conste de registros públicos oficiais (CNJ, TST ou BNDT).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

### **3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.4. O licitante deverá anexar sua proposta, no sistema eletrônico, preenchendo:**

**I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**

**II. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**

**3.5. A licitante deverá, ainda, anexar à Proposta Financeira a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, elaborados pela empresa, compreendendo todos os itens constantes dos anexos deste edital (assinados pelo Responsável Técnico e pelo representante legal da empresa), devendo a licitante demonstrar, na composição do BDI ou em item específico da planilha, a previsão de custos para cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs) e fornecimento de EPIs.**

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas com Segurança e Medicina do Trabalho (EPIs, EPCs, PCMSO, PGR, exames médicos, treinamentos) e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e execução dos serviços, não cabendo pleito de aditivo por omissão desses custos.

3.8. O Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.

3.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.10. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema ou na falta deste, declaração conjunta (MODELO ANEXO I), de acordo com o abaixo assinalado:

I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. Declaração ( ) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou ( ) A empresa possui menos de 100 (cem) funcionários, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93, inciso IV, da Lei Federal nº 8.213/1991.

3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:**

4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

4.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS**

**Fone: (55) 93190-0108**

**www.matoqueimado-rs.com.br**





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. A diferença mínima entre um lance e outro não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.9. Caso seja utilizado o modo de disputa ABERTO/FECHADO, será definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.

4.9.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.10. Encerrado o prazo de que trata o item 4.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.10.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco

**Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS**



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

4.13. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 5. FASE DE JULGAMENTO:

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste edital.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.7.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.10, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

5.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

5.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Para fins de comprovação, a licitante deverá demonstrar analiticamente que os custos com Segurança e Medicina do Trabalho (EPIs, PCMSO, PGR, exames médicos) exigidos no Termo de Referência e no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) anexo estão devidamente contemplados em sua proposta, sob pena de desclassificação por inexequibilidade material.

5.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração,

**Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS**



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12.1. **O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, devendo destacar, na composição dos Encargos Sociais ou Custos Indiretos, as provisões financeiras para o fiel cumprimento das obrigações de segurança e medicina do trabalho. A apresentação das planilhas ajustadas servirá exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.**

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



5.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.23. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

## 6. HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

X. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XI. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

XII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.

XIV. ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (com registro do atestado ou equivalente emitido por demais conselhos), comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

a. A licitante deverá apresentar, ainda, declaração formal de compromisso de que indicará, no ato da assinatura do contrato, o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para responder pela Segurança e Medicina do Trabalho na execução da obra (Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho), em conformidade com o dimensionamento exigido pela Norma Regulamentadora nº 04 (NR-04) do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de impedimento de início dos serviços.

XV. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO QUEIMADO/RS, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone (55) 3190-0108, ou e-mail [engenharia@matoqueimado-rs.com.br](mailto:engenharia@matoqueimado-rs.com.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. **Não haverá vistoria sem prévio agendamento;** Caso o licitante opte por não realizar Vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

XVI. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e **demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo);**
- **Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo elegível a longo prazo); e**

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**MATO QUEIMADO**

CNPJ 04.204.318/0001-45



**- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante) .**

a) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.1.1. As documentações de habilitação complementar constam em anexo a este edital, se houver.

6.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6.8.1. A liquidação e o pagamento de cada medição/parcela ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos comprovantes de adimplemento pontual das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais, referentes a todos os empregados vinculados à execução do contrato, incluindo, no mínimo:

I - remuneração: folha/recibos/holerites e comprovantes de quitação (inclusive adicionais legais, a exemplo de insalubridade/periculosidade, quando cabíveis);

II - vale-transporte e auxílio-alimentação/refeição, quando aplicáveis;

III - FGTS e contribuições previdenciárias (INSS), mediante guias e comprovantes de recolhimento;

IV - 13º salário, quando devido no período;

V - férias e respectiva remuneração, quando devidas no período.

Parágrafo único. As verbas acima deverão observar os valores previstos em convenção/acordo coletivo ou sentença normativa, quando aplicável.

6.8.2. Para fins de fiscalização e como requisito para manutenção regular da execução, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado e, no mínimo, ao início e antes do término do contrato sob pena de aplicação de sanções e de rescisão unilateral, conforme o caso:

I - relação nominal dos empregados alocados, com função e período de atuação;

II - ASO (admissional/periódico/demissional, conforme o caso) dos empregados vinculados à execução;

III - comprovantes de treinamentos obrigatórios exigidos para as atividades (quando aplicáveis);

IV - recibos de entrega de EPI e evidências de orientação quanto ao uso.

§1º. Quando exigível pela natureza da atividade, a CONTRATADA deverá manter e disponibilizar PCMSO e PGR específicos das atividades executadas.

§2º. A CONTRATADA deverá garantir acesso do Fiscal do Contrato aos locais de execução e às evidências de cumprimento das medidas de SST.

6.8.3. A ausência, incompletude ou irregularidade dos documentos previstos nos subitens 6.8.1 e 6.8.2 implicará suspensão

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



do pagamento da medição correspondente até a regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

6.8.4. Os documentos poderão conter dados pessoais dos empregados, devendo o Município e a CONTRATADA observar as cautelas de sigilo, acesso restrito e finalidade de fiscalização/execução contratual.

6.8.5. Permanecem aplicáveis as retenções e exigências fiscais/previdenciárias previstas no edital e no contrato (INSS/ISSQN e demais).

6.8.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas e apresentar ao Fiscal do Contrato, quando solicitado, documentação comprobatória.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Administração, Finanças e Planejamento

ATIVIDADE: 1007 reforma/adequação/ampliação de imóveis públicos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490 51 00 00 000 obras e instalações

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado em até 20 dias após a emissão do Boletim de Medição pelo setor de engenharia responsável pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos obrigatórios:

a) boletim de medição expedido pelo setor de engenharia do município, apresentação da Nota Fiscal-Fatura, e todos os demais documentos solicitados no item 6.8, e ao final da obra declaração de recebimento de obra.

b) Comprovantes de pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados vinculados à obra (mês anterior);

c) Guias de recolhimento de FGTS e INSS (com comprovante de pagamento) e relação de trabalhadores (SEFIP/eSocial);

d) Comprovantes de entrega de EPIs e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), quando houver admissão ou renovação;

e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (conforme item 8.8).

8.2 O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.3 O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.

8.4 O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

8.5 Em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o pagamento ficará condicionado à comprovação das obrigações trabalhistas e de

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



segurança do trabalho listadas no item 8.1. Caso constatado inadimplemento, o Município efetuará a retenção cautelar do valor correspondente para pagamento direto aos trabalhadores ou depósito judicial, visando elidir sua responsabilidade solidária/subsidiária.

8.6 A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação das etapas da obra pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

8.7 Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do orçamento do Município de Mato Queimado e conforme cronograma de pagamentos da tesouraria municipal.

8.8 **As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, FGTS, CNDT e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), sob pena de suspensão do pagamento.**

8.9 O pagamento será realizado através de nota de empenho, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante medição em vistoria realizada pelo Setor de Engenharia, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).

8.10 A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento.

**8.11 A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Setor de Engenharia, e da comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias dos trabalhadores alocados na obra.**

## 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou através do(s) seguinte(s) e-mail(s): [projetos.matoqueimado@gmail.com](mailto:projetos.matoqueimado@gmail.com).

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10. RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar e fundamentar sua intenção de recorrer.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

**Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS**



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

**Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS**



**Fone: (55) 93190-0108**

**[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)**





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. As sanções referentes à inexecução contratual, inclusive aquelas decorrentes do descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho (TAC), estão previstas na Minuta do Contrato anexa a este Edital.

## **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e no site oficial do município, [www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo declaração conjunta;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Memorial Descritivo;

ANEXO V - Orçamento Quantitativo;

ANEXO VI - Cronograma físico financeiro;

ANEXO VII - Composição BDI;

ANEXO VIII - Composição encargos sociais - SINAPI;

ANEXO IX - Cópia do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o MP.

ANEXO X - Projeto da Obra.

14.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação e do contrato decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**MATO QUEIMADO**

CNPJ 04.204.318/0001-45



Mato Queimado/RS, 10 de setembro de 2026.

---

Mauro José Hartmann  
Prefeito

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



## ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através do seu Representante legal Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_xx, RG nº \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da Lei, para os devidos fins e nos termos do Edital de Concorrência nº 0/2026, que:

I. Que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte (para MEI/ME/EPP);

II. Para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

III. Concorde com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

VI. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VII. ( ) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; ou ( ) A empresa possui menos de 100 (cem) funcionários, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93, inciso IV, da Lei Federal nº 8.213/1991.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



## ANEXO III

Nº .../2026

### CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2026

O **MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 04.204.318/0001-45, com sede na Rua Monsenhor Wolski, 1300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro José Hartmann, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF n.º ....., com sede na cidade de ....., na Rua/Avenida ....., n.º ....., bairro ....., neste ato representada pelo ....., Sr(a) ....., doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTO ESTANISLAU, CONTEMPLANDO A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO BLOCO COM DOIS PAVIMENTOS, ALÉM DE ADEQUAÇÕES COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO**, tudo conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

| DESCRIÇÃO                        | QTDE | Valor Global |
|----------------------------------|------|--------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA .... |      |              |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência.
- 1.3.2. O Edital da Licitação.
- 1.3.3. A Proposta do contratado.
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pelo setor de Engenharia do município, na forma dos artigos 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A vigência deste Contrato se inicia a partir da emissão de Ordem de Início pela Prefeitura Municipal de Mato Queimado, podendo ser

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



prorrogado através de solicitação com a devida justificativa a ser analisada.

2.3. Iniciadas as obras, deverão ser concluídas conforme previsto no cronograma de execução do projeto.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, iniciando em ..... até a data de .....

2.5. O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão deste Contrato será exercida pelo Secretário da pasta solicitante e a fiscalização por servidor(es) especificamente designado(s) pela Administração, mediante Portaria, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução, realizando verificações documentais e *in loco* (no canteiro de obras), inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho (SST), especialmente o efetivo uso de EPIs, determinando correções, solicitando documentos e registrando as ocorrências em livro próprio, podendo requisitar apoio técnico especializado, notificando por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades.

3.3. Constatado inadimplemento ou atraso de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de saúde e segurança do trabalho vinculadas à execução contratual, a partir do registro formal da ocorrência pelo Fiscal do Contrato, o CONTRATANTE comunicará o fato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Previdência, informando também a instauração do respectivo processo administrativo destinado à apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

3.4. O CONTRATANTE man terá arquivadas as cópias de todos os documentos apresentados pela CONTRATADA e dos registros produzidos na fiscalização do contrato, incluindo comprovantes de adimplemento de verbas trabalhistas, recolhimentos previdenciários e de FGTS, quando aplicável, bem como notificações, relatórios e demais atos fiscalizatórios, pelo prazo prescricional aplicável às respectivas obrigações, observadas cautelas de sigilo, acesso restrito e finalidade de fiscalização/execução contratual.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de R\$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (vinte) dias após a emissão do Boletim de Medição pelo setor de engenharia responsável pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição expedido pelo setor de engenharia do município, apresentação da Nota Fiscal-Fatura, e todos os demais documentos solicitados no item 6.8, e ao final da obra declaração de recebimento de obra.

6.1.1 Quando do pagamento de cada medição/parcela, além do exigido no item 6.1, o CONTRATANTE deverá apresentar os comprovantes de adimplemento pontual das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais relativos ao período imediatamente anterior da medição/parcela, referentes a todos os empregados vinculados à execução do contrato, incluindo, no mínimo:

- i) folha/recibos/holerites e comprovantes de quitação;
- ii) vale-transporte e auxílio-alimentação/refeição, quando aplicáveis;
- iii) guias e comprovantes de FGTS e INSS;
- iv) 13º salário, quando devido;
- v) férias e respectiva remuneração, quando devidas;
- vi) comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores alocados na obra, devidamente assinados;
- vii) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais, periódicos ou demissionais, conforme o caso;
- viii) comprovação de implementação e vigência do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

6.1.2 A ausência, incompletude ou irregularidade da documentação prevista neste contrato e no edital implicará suspensão do pagamento até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



6.1.3 As verbas trabalhistas deverão observar os valores previstos em convenção/acordo coletivo ou sentença normativa aplicável, quando houver.

6.1.4 Verificada a ausência de comprovação documental prevista nos itens 6.1.1 a 6.1.3, bem como a caracterização de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou de FGTS relacionadas à execução contratual, além da suspensão do pagamento, poderão ser adotadas as medidas de retenção de valores, pagamento direto aos empregados e/ou recolhimento de encargos com utilização de valores devidos à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima Segunda, especialmente itens 12.8 a 12.10, sem prejuízo das sanções e demais providências legais.

6.1.5 Em estrito cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta (IC nº 000354.2024.04.003/4 - MPT), fica estabelecido que a Contratante responderá de forma subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas e de forma solidária pelo inadimplemento das contribuições sociais (previdenciárias), autorizando-se desde já a retenção cautelar de créditos e o pagamento direto aos trabalhadores ou aos órgãos arrecadadores para elidir tal responsabilidade.

6.2 O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.3 O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.

6.4 O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

6.5 A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação das etapas da obra pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

6.6 Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do orçamento do Município de Mato Queimado e conforme cronograma de pagamentos da tesouraria municipal.

6.7 **As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, FGTS, CNDT e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), sob pena de suspensão do pagamento.**

6.8 O pagamento será realizado através de nota de empenho, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante medição em vistoria realizada pelo Setor de Engenharia, sendo procedido Termo de Verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento).

6.9 A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria da Fazenda para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Setor de Engenharia.





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.13. Disponibilizar o local para execução da obra livre de impedimentos, exigindo da CONTRATADA a manutenção das condições de segurança, higiene e salubridade no ambiente de trabalho, conforme as normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.15. Efetuar a retenção cautelar de créditos da fatura mensal e realizar o pagamento direto aos trabalhadores ou o depósito em juízo, caso verifique o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho por parte da CONTRATADA, visando elidir a responsabilidade subsidiária e solidária do Município, nos termos do TAC firmado com o MPT (IC nº 000354.2024.04.003/4 - MPT).

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Apresentar ao Setor de Engenharia, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.

9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.

9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

9.5. Obedecer a todas as normas de segurança e medicina do trabalho, em especial a NR-18 e a NR-06, atendendo prontamente a quaisquer determinações do Fiscal do Contrato ou do Técnico de Segurança do Trabalho do Município quanto à paralisação de atividades que ofereçam risco grave e iminente.

9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.

9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.

9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.

9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.

9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço, bem como fiscalizar e exigir o seu uso efetivo e ininterrupto pelos trabalhadores durante a execução dos serviços, substituindo-os imediatamente quando danificados ou extraviados.

9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.

9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.

9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de segurança do trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva por eventuais acidentes, indenizações ou passivos trabalhistas, garantindo ao CONTRATANTE o direito de regresso e a retenção de valores caso este venha a ser acionado judicial ou administrativamente por falha da CONTRATADA.

9.15. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

9.16. Apresentação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



9.17.A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

9.18.A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB n.º 1234/2012.

9.19.Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.22.Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.23.A CONTRATADA obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao contrato, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais

9.24.A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, periodicamente, sempre que solicitado e, no mínimo, ao início e antes do término do contrato, juntamente com a medição, sob pena de rescisão unilateral, conforme a gravidade e após o devido processo administrativo:

I - cópia das CTPS devidamente anotadas ou equivalente legalmente admitido, quando solicitado;

II - registros de empregados (livro/fichas/sistema), quando solicitado;

III - PCMSO e PGR, quando exigíveis para as atividades executadas;

IV - ASO (admissional/periódico/demissional, conforme o caso) dos trabalhadores vinculados;

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



V - comprovantes de treinamentos obrigatórios, quando aplicáveis;

VI - recibos de fornecimento de EPI e evidências de orientação e fiscalização do uso.

9.25. A documentação prevista nesta cláusula constitui requisito de regularidade para a execução e para a liquidação da despesa, aplicando-se a suspensão de pagamento prevista na Cláusula Sexta.

9.26. Manter no canteiro de obras, em local visível e acessível aos trabalhadores (quadro de avisos), cópia integral do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, bem como a escala de trabalho e demais avisos obrigatórios previstos na legislação trabalhista.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) descumprir normas de segurança e medicina do trabalho, deixar de fornecer EPIs, ou não regularizar pendências trabalhistas e previdenciárias apontadas pela fiscalização no prazo estipulado.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal, por infração, em caso de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho (como não fornecimento de EPIs, falta de registro em CTPS, atraso no pagamento de salários), sem prejuízo do ressarcimento integral de eventuais multas aplicadas ao Município por órgãos de fiscalização (MPT, Ministério do Trabalho) decorrentes de culpa da CONTRATADA.

11.3.0 atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

**Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS**



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1.0 contrato extinguir-se-á pelo decurso do prazo de vigência, desde que cumprido integralmente o objeto contratual e recebido definitivamente pela Administração, ou pela manifestação formal de desinteresse na prorrogação, ressalvadas as obrigações de garantia e responsabilidade técnica que perduram legalmente.

12.2.0 contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.0 contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.0 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5.0 não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



12.5.1. A ocorrência das situações previstas no item 12.5 também enseja a aplicação das regras de condicionamento/suspensão de pagamento estabelecidas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, bem como da hipótese de suspensão prevista no item 6.7, e demais disposições contratuais correlatas, além das medidas de retenção e de pagamento direto/recolhimento previstas nesta Cláusula Décima Segunda, especialmente itens 12.8 a 12.10, sem prejuízo das sanções e da extinção contratual.

12.6.0 contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Persistindo o inadimplemento das obrigações trabalhistas e/ou o não recolhimento de contribuições previdenciárias e para o FGTS, quando aplicável, vinculadas à execução contratual, o CONTRATANTE poderá, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, utilizar os valores retidos (inclusive parcelas de medição e, quando aplicável, a garantia contratual), até o limite necessário, para:

I - efetuar o pagamento de verbas trabalhistas, de forma subsidiária, aos empregados vinculados ao contrato, quando cabível; e/ou

II - promover o recolhimento de contribuições sociais, de forma solidária, quando cabível, inclusive as incidentes sobre a mão de obra vinculada ao contrato.

12.9.1. Os pagamentos e recolhimentos referidos no subitem anterior serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à caracterização do inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da CONTRATADA, utilizando-se os valores que seriam devidos à contratada para tais quitações.

12.9.2. Os valores eventualmente pagos/recolhidos pelo CONTRATANTE na forma deste item serão deduzidos/compensados dos créditos devidos à CONTRATADA no âmbito do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções e/ou da extinção contratual, quando cabível.

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS

Fone: (55) 93190-0108

[www.matoqueimado-rs.com.br](http://www.matoqueimado-rs.com.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



12.9.3. A adoção das medidas previstas neste item não afasta a aplicação das penalidades contratuais, nem impede a extinção contratual por inadimplemento, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais cláusulas deste instrumento.

12.10. Na hipótese prevista no item 12.9, constatado o inadimplemento e não havendo regularização pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contado da notificação administrativa, o CONTRATANTE poderá, observado o processo administrativo e utilizando-se dos valores retidos, efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados vinculados à execução do objeto deste contrato, deduzindo o respectivo valor dos créditos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo do prazo máximo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.9.1.

12.11. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES:**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rua Monsenhor Wolski, 1300 - CEP 97935-000 - Mato Queimado - RS



Fone: (55) 93190-0108

www.matoqueimado-rs.com.br





# PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO

CNPJ 04.204.318/0001-45



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 Administração, Finanças e Planejamento  
ATIVIDADE: 1007 reforma/adequação/ampliação de imóveis públicos  
ELEMENTO DE DESPESA: 4490 51 00 00 000 obras e instalações

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Mato Queimado/RS, .....

MUNICÍPIO DE MATO QUEIMADO - CONTRATANTE

CONTRATADA

